



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 03 de maio de 2019.

### Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 209/2018.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação do Departamento de Informática, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 209/2018 (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO PARA SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA WEB**), resta decidido pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, tal qual a devida reformulação do instrumento convocatório.

Verificando as solicitações formuladas e, com base na manifestação da Secretaria de Administração, através do Departamento de Informática, temos a responder o que segue:

#### **1º- 3.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

No que se refere a falta de justificativa para contratação de sistemas web, temos a informar que conforme manifestação supramencionada, as justificativas de contratação foram apresentadas no próprio Termo de Referência, não sendo sustentável a argumentação de falta de justificativa.

A título de exemplificação ofertada, explana ainda que haverá uma redução de custos operacionais, através da diminuição da infraestrutura de datacenter, na medida em que os sistemas estejam disponibilizados na Internet.

No mesmo tópico, a impugnante aponta uma possível revisão técnica apurada da descrição dos próprios sistemas.

Neste tema, entende-se que a alegação é infundada, visto que no mesmo Termo de Referência, há especificações de requisitos funcionais para cada sistema, não vislumbrando a omissão levantada.

Por fim, a Impugnante aponta que em nenhum trecho da solicitação há qualquer menção de que todos os sistemas pretendidos de orçamento deveriam funcionar em ambiente WEB.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Novamente frisa-se o teor do Termo de Referência, inclusive utilizado o mesmo para o balizamento de preços em mercado, não faltando no discorrer da especificação contida naquele, descrição dos serviços vinculados a migração de dados, treinamentos, manutenção e suporte técnico a sistemas **WEB**, tais como os, especificamente, subitens 8.1 e 8.2 do TERMO.

Fica portanto mantido o texto convocatório.

### 2º- 3.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA – ITEM 7.11.1.E:

Em resposta a questão da Declaração solicitada no item impugnado, tem-se o entendimento de que a mesma somente ressalta aos participantes, o termo de compromisso e concordância com as regras editalícias. A participação na licitação transparece que a licitante participante possui conhecimento das especificações do objeto licitado, e possui condições de cumprir com as mesmas.

Aponta a empresa ainda a necessidade em definição de onde estão e quantas são as unidades que deverão receber os sistemas licenciados e o devido treinamento dos usuários.

Utilizando-se dos próprios termos do Departamento de Informática, temos:

Considerando que o **número de usuários** a serem capacitados foi claramente definido;

Considerando que os treinamentos serão efetuados no município;

Considerando que a localização tanto da sede da Prefeitura quanto das unidades de saúde, onde eventualmente venham a ser realizados treinamentos, são de domínio público (vide exemplo abaixo); e

[...]

Considerando finalmente que o software WEB independe de instalação local, e, como já destacado pela representante, a rede de próprios públicos é coberta por fibra ótica, desprende-se a irrelevância da identificação dos locais onde os sistemas serão utilizados, **especialmente por sua portabilidade enquanto nativos da Internet.**

Fica portanto mantido o texto convocatório.

### 3º- 3.3. DA VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO – ITENS 13.3 E 13.4

Para o entendimento impugnado, **haverá alteração do Edital**, nos termos do Edital de Retificação a ser publicado.

Em referência ao apontado condizente ao subitem 13.7, nos termos do Departamento de Informática, temos:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O que se pretende contratar, sem dúvida é um produto pronto e acabado **nativo da Internet**, ocorre que nos requisitos periféricos, **por exemplo um determinado relatório**, considerando que **o dado que lhe dará origem já foi previamente exigido como obrigatório**, sua parametrização/customização caso do produto em análise não o disponibilize claramente é singela – tarefa extremamente simples de ser realizada em qualquer solução de sistemas – ainda assim a tolerância editalícia é de apenas 10%, conforme especificado item a item dos requisitos funcionais. Em outras palavras, trata-se literalmente de uma solução que pode ser fornecida para a administração **sem qualquer inovação ou modificação**.

Mais ainda, as funcionalidades requeridas para cada um dos sistemas estão claramente definidas no Termo de referência, assim como os itens integrantes dos relatórios ou periféricos, cujo atendimento mínimo aceitável será de 90%, ou seja, ou seja, as **características dos sistemas são invariáveis sujeitas as mínimas variações** em itens periféricos ou relatórios.

Seguindo o exemplo previamente apresentado, dos **201 requisitos técnicos elencados, o atendimento mínimo da proponente deverá ser de 197 requisitos!** Dentro da seguinte regra: do item 1 ao 113 deverão ser atendidos todos os itens; do item 114 ao 135 deverão ser atendidos pelo menos 20 itens; do item 136 ao 160 deverão ser atendidos todos os itens; do item 161 ao 182 deverão ser atendidos pelo menos 20 itens; do item 183 ao 201 deverão ser atendidos todos os itens.

Claramente o objetivo da administração é a contratação de soluções já desenvolvidas e disponíveis para contratação, sujeitas a meras customizações, passíveis de avaliação mediante parâmetros de qualidade e desempenho descritos objetivamente no edital de acordo com critérios usuais de mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal 10520/2002.

### **4º- 3.4. DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Questionado acerca dos itens 3.1 e 3.2 do instrumento convocatório, entende-se que são de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora, sendo que o critério básico de aceitabilidade é a estrita vinculação aos prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

Quanto ao apontamento condizente ao item 3.6, esclarece que o treinamento genérico da solução deve abordar a sua composição e inter-relações de forma a propiciar um entendimento do conjunto de sistemas dela integrante, sendo que o treinamento específico deve abordar características funcionais de cada sistema, sendo que a carga horária e o número de usuários de cada sistemas estão claramente definidas no Termo.

No mesmo tema, na questão de disponibilização de técnicos especialistas, nos termos do Departamento de Informática:



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

O tema acima apontado se refere aos serviços de manutenção e suporte técnico, descritos no capítulo 3.7 do termo de referência. Ocorre que em toda prestação de serviços e/ou contratos desta natureza os fornecedores estão sujeitos a um “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”, amparado na NBR ISSO/IEC 20.000-1:2011, que, resumidamente, trata da gestão de serviços de manutenção e suporte técnico, cujo objetivo principal é garantia da segurança contratual, portanto, caso o fornecedor esteja interessado em participar do certame deve estar ciente que se sujeitará ao cumprimento desse ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

De forma complementar esclarecemos que todo ponto onde o sistema for utilizado na prefeitura se enquadra como ambiente computacional, e, sempre que a Prefeitura julgar necessário a contratada deverá encaminhar um técnico de suporte para dar atendimento à demanda, sem qualquer ônus adicional decorrente do atendimento, senão o já previsto para o serviço, conforme especificado no modelo de proposta.

A manutenção do texto convocatório entende-se por inalterado.

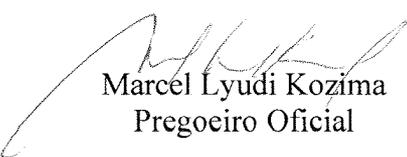
É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Fica portanto devidamente recebido o pedido de Impugnação, e porém **PARCIALMENTE DEFERIDO**, restando **Retificado** o instrumento convocatório condizente a Cláusula XIII do Edital, qual poderá ser visualizado através da Retificação, disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, a licitante deve atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 17/05/2019, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000717

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2018

Após análise das impugnações aos termos do Pregão Presencial nº 209/2018 apresentadas pelas empresas **MV&P Tecnologia em Informática Ltda e Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda**, venho exarar o seguinte parecer técnico.

### Com relação a empresa **MV&P Tecnologia em Informática Ltda**:

#### ITEM 3.1

##### Apontamento:

Considerando que o objeto abrange quantidade significativa de sistemas deverão trabalhar em plataforma web, a impugnante se fez presente no se Prefeitura de Birigui para verificação, nos autos do processo licitatório, da justificação de sistemas web, cediço de que hoje a Prefeitura utiliza para gestão sistemas Windows, e que o Município dispõe de rede de fibra ótica que possibilita entre secretarias inclusive de maneira mais efetiva e satisfatória. Não se le

As justificativas de contratação foram apresentadas no item 1 do Termo de Referência, destacando-se do texto os seguintes trechos:

Primeiro Parágrafo: *“.....deve haver uma redução de custos operacionais.....”*, na medida que os sistemas estejam disponibilizados na Internet, as demandas de atualização da infraestrutura de datacenter (SERVIDORES, SISTEMAS DE SEGURANÇA E BACKUP) da Prefeitura diminuem, sendo que, em estruturas dedicadas a garantia de disponibilidade é de tempo integral (24x7).

Segundo Parágrafo: *“...maior controle, agilidade e credibilidade das informações e agilidade dos trabalhos e respostas à sociedade, utilizando a Internet como principal veículo de conectividade, a exemplo de tantas outras áreas que dela fazem uso.....”* fica claro o objetivo de portabilidade da solução no ambiente de maior penetração de conectividade, ou seja, sistemas nativos da Internet.

8



Terceiro Parágrafo: “...*justifica-se a contratação de um sistema informatizado que permita processamento eficiente e seguro de informações, garantindo a contratação de uma solução integrada nativa da Internet com conteúdo funcional igual ou superior ao existente na atualidade...*”, portanto não há sustentação na argumentação de falta de justificativas!

Decreto nº 6.130 de 25 de junho de 2.019 – sobre normas para interoperabilidade entre os Sistemas Informatizados em uso na Administração Municipal.

**Apontamento:**

Vale aproveitar o contexto para registrar, inclusive, que a descrição do merecem revisão técnica apurada, a exemplo do sistema de patrimônio, cujo termi funcionalidades dispensáveis, mas se omite em exigir itens de extrema obrigat rotinas que permitem realizar procedimentos contábeis, nos termos das No Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). o que coloca em dúvida

**Esclarecimento:**

Não existe apontamento de quais seriam as funcionalidades, que no entendimento da representante seriam “*dispensáveis no sistema de patrimônio*”, considerando que foram especificados somente **31 requisitos funcionais para o sistema de patrimônio**.

Por outro lado, apesar da especificação de **201 requisitos funcionais para o sistema de gestão orçamentária e financeira** a representante insurge-se sem qualquer fundamento, contra a suposta “*omissão*” de “*itens de extrema obrigatoriedade, tais como rotinas que permitem realizar procedimentos contábeis, nos termos do .....(NBCASP)*”, ainda que dentro das exigências destacam-se os itens 183 e 184 abaixo transcritos:

183. *Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações atualmente exigidas pelo TCE, principalmente aquelas para fins de atendimento ao AUDESP-TCE/SP*
184. ***Pleno atendimento às normas contidas na legislação federal – Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, bem como demais normas contábeis atinentes à matéria, inclusive as novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – NCASP***



**Apontamento:**

Também foi possível verificar que durante a fase interna, para construção do valor estimado da contratação, houve solicitação de orçamento a diversas empresas do ramo, incluindo esta impugnante. Entretanto, em nenhum trecho da solicitação há qualquer menção de que todos os sistemas pretendidos de orçamento deveriam funcionar em ambiente WEB – nem na solicitação o corpo de email, nem no descritivo técnico encaminhado para orçamento, o que fez com que empresas como CSM e CECAM respondessem à consulta de preço, empresas essas que se sabe pela prática de mercado não fornecerem tais sistemas em plataforma WEB.

**Esclarecimento:**

Para o balizamento de preço foram efetuadas consultas ao mercado, onde o objeto, claramente identificado conforme transcrito abaixo, foi acompanhado do Termo de Referência utilizado em sua íntegra no presente certame:

Prestação de serviços de informática destinados ao fornecimento de licenças para sistemas de gestão administrativa WEB, por um período de 12 (doze) meses o limite da Lei, que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência

Serviços de implantação, configuração, conversão da base de dados e treinamentos públicos (fase pré-operação); e

Ao longo da descrição dos serviços vinculados ao fornecimento foram efetuadas dezenas de referências a migração de dados, treinamentos, manutenção e suporte técnico a sistemas WEB! Com destaque para os requisitos gerais dos sistemas estabelecidos no capítulo 8 do Termo de Referência, mais especificamente em seus sub itens 8.1 e 8.2 abaixo transcritos:

- 8.1. Serão aceitos sistemas de gestão administrativa WEB compostas por módulos diferentes do aqui especificado, desde que os requisitos funcionais descritos atendidos.
- 8.2. Os sistemas de gestão administrativa WEB deverão estar hospedados em data center às expensas da contratada (admitindo-se neste caso a subcontratação)

**ITEM 3.2**

**Apontamento:**

**e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E ATENDE A TODO O DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA, RESSALVANDO AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI DEVERÃO SER INSTALADOS/IMPLANTADOS O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, QUAL SEUS RESPECTIVOS TREINAMENTOS.**



**Esclarecimento:**

A declaração solicitada somente ressalta aos participantes o termo de compromisso e concordância com as regras editalícias, mediante pura e simples participação do certame.

**Apontamento:**

Tais definições são, por regra, definidas por prerrogativa da Administração, o contratante, é quem efetivamente tem capacidade para definir **onde estão e** **qu**

**Esclarecimento:**

Considerando que o **número de usuários** a serem capacitados foi claramente definido;

Considerando que os treinamentos serão efetuados no município;

Considerando que a localização tanto da sede da Prefeitura quanto das unidades de saúde, onde eventualmente venham a ser realizados treinamentos, são de domínio público (vide exemplo abaixo); e

**Exemplo:** consulta a estabelecimentos de saúde, conforme pesquisa abaixo:

The screenshot shows the CNES website search interface. At the top, there is a navigation bar with 'BRASIL', 'Serviços', 'Simplifique!', 'Participe', and 'Acesso à informação'. Below this is a search bar with the URL 'cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=ABC'. The main header features the CNES logo and the text 'Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde'. A message reads: 'Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, es'. Below the message is a breadcrumb trail: 'PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA ESTABELECIMENTO'. The search form is titled 'CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO' and includes the following fields: 'Atende SUS:' with radio buttons for 'Todos', 'Sim', and 'Não'; 'Estado:' with a dropdown menu set to 'SAO PAULO'; 'Município:' with a dropdown menu set to 'BIRIGUI'; 'Gestão:' with a dropdown menu set to 'MUNICIPAL'; and 'Natureza Jurídica (Grupo):' with a dropdown menu set to 'ADMINISTRAÇÃO P'. There is a text input field for 'Nome Fantasia/Nome Empresarial/CNES/CNPJ/COPF' and a 'Pesquisar' button. At the bottom, there are radio buttons for 'Nome Fantasia' and 'Nome Empresarial', and a 'Re' label.

Considerando finalmente que o software WEB independe de instalação local, e, como já destacado pela representante, a rede de próprios públicos é coberta por fibra ótica, desprende-se a irrelevância da identificação dos locais onde os sistemas serão utilizados, **especialmente por sua portabilidade enquanto nativos da Internet.**



**ITEM 3.3**

**Apontamento:**

**Para fins de verificação de atendimento técnico às condições de proposta, o melhor preço deve realizar demonstração dos sistemas ofertados nos termos do Edital. Contudo, há na descrição do procedimento a ser realizado disposições que merecem esclarecimento.**

**Esclarecimento complementar** ao item 13.3 do Edital, replicado no Anexo II Termo de Referência.

**Onde se lê:**

“A verificação da aderência será efetuada em data a ser designada na seção de pregão, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública e realizada por uma comissão constituída por profissionais da Prefeitura do Departamento de Informática, nas dependências da Prefeitura, que disponibilizará sala apropriada, com agendamento através do telefone (18) 3643-6147”.

**Leia-se:**

“A verificação da aderência será efetuada em data a ser designada na seção de pregão, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública e realizada por uma comissão constituída por profissionais da Prefeitura (**especialistas de cada área**) e profissionais do Departamento de Informática, nas dependências da Prefeitura, que disponibilizará sala apropriada, com agendamento através do telefone (18) 3643-6147”.

Destacando-se que o esclarecimento efetuado não interfere e/ou impacta a formulação de propostas pelos participantes interessados no certame, especialmente se considerarmos que no mesmo capítulo do Termo de referência, encontra-se em destaque o seguinte texto:

O Pregoeiro apresentará o resultado da avaliação realizada pela Comissão de equipe técnica da Prefeitura, expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO com suas devidas justificativas, através de publicação, abrindo-se prazo para recurso nos termos legais.

Ou seja, claramente o edital prevê que o Pregoeiro contará com uma **comissão/equipe de apoio** conforme preconiza a Lei Federal nº 10.520, para as tomadas de decisão técnicas que se fizerem necessárias.

**Apontamento:**

**Não se afasta, em todo caso, a necessidade de divulgação dos servidores que exercerem tal função no processo licitatório. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também no Acórdão de julgamento dos TC 14901.989.16-0 e 14901.989.16-1, anteriormente referendado, cujo entendimento consubstanciado pelo voto da Exm. Sra. Desembargadora Relatora, reforça a necessidade de divulgação dos servidores que exercerem tal função no processo licitatório.**



**Sobre a obrigatoriedade de divulgação dos membros da Comissão incumbirá avaliar a operacionalidade do sistema a ser apresentada classificada em primeiro lugar, acompanhado as manifestações exaradas pelo Conselho Público de Contas e pela Secretaria-Diretoria Geral, que sustentem o princípio da publicidade ou da transparência. Para o d. Procurador de Contas, a providência possibilitaria "(...) eventuais manifestações de interesse de terceiros em participar do certame.**

**Esclarecimento Complementar:**

A Comissão Técnica será composta pelos servidores efetivos designados pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito através da Portaria nº 09/2019, Portaria nº 19/2019 e Portaria nº 21/2019 (doc. anexo).

Novamente destacamos que o esclarecimento efetuado não interfere e/ou impacta a formulação de propostas pelos participantes interessados em participar do certame.

**Apontamento:**

**Além disso, o item 13.4 pode revelar potencial prejuízo à demonstração da regra, para apresentar os softwares objetos da licença ofertada, de praxe se aplicam equipamentos necessários à demonstração dos mesmos. Entretanto, equipamentos "impressoras" não podem ser exigidas sob pena de dificultar e encarecer indevidamente a licitante, pois não é objetivo do certame a verificação de equipamentos e funcionalidades que o software permite. Dessa maneira, a Administração deve aplicar o princípio da publicidade e da transparência, permitindo a participação de todos os interessados em participar do certame.**

Esclarecimento complementar ao item 13.4 do Edital, replicado no Anexo II Termo de Referência.

**Onde se lê:**

*"Deverão ser trazidos pela licitante todos os equipamentos necessários para a realização da avaliação técnica, tais como: servidor(es), estação(ões) de trabalho(s), impressora(s), etc., devidamente configurados com sistema operacional, gerenciador de banco de dados e outros softwares básicos necessários para permitir o funcionamento da Solução a ser apresentada. Os equipamentos serão operados por profissionais da empresa licitante, que deverão se apresentar, no prazo e horário definidos pelo Departamento de Informática desta Prefeitura Municipal de Birigui."*

**Leia-se:**

**"A Prefeitura disponibilizará de computador para as demonstrações. As licitantes deverão apresentar os seus sistemas através de acesso normal a Internet, via *https* (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de *proxes* e *firewalls*."**

Novamente destacamos que o esclarecimento efetuado não interfere e/ou impacta a formulação de propostas pelos participantes interessados em participar do certame.



**Apontamento:**

Outro fato curioso e não usual em licitações regidas pelo pregão é o fato de exige atendimento integral apenas às funcionalidades que considera como “p demais, “admitidas como customizáveis deverão ter atendimento mínimo de 90 18, Anexo II.

**Entretanto, a aplicação da regra impacta sobremaneira na admissibilidade**

**Esclarecimento:**

O que se pretende contratar, sem dúvida é um produto pronto e acabado **nativo da Internet**, ocorre que nos requisitos periféricos, **por exemplo um determinado relatório**, considerando que **o dado que lhe dará origem já foi previamente exigido como obrigatório**, sua parametrização/customização caso do produto em análise não o disponibilize claramente é singela – tarefa extremamente simples de ser realizada em qualquer solução de sistemas – ainda assim a tolerância editalícia é de apenas 10%, conforme especificado item a item do dos requisitos funcionais. Em outras palavras, trata-se literalmente de uma solução que pode ser fornecida para a administração **sem qualquer inovação ou modificação**.

Mais ainda, as funcionalidades requeridas para cada um dos sistemas estão claramente definidas no Termo de referência, assim como os itens integrantes dos relatórios ou periféricos, cujo atendimento mínimo aceitável será de 90%, ou seja, ou seja, as **características dos sistemas são invariáveis sujeitas as mínimas variações** em itens periféricos ou relatórios.

Seguindo o exemplo previamente apresentado, dos **201 requisitos técnicos elencados, o atendimento mínimo da proponente deverá ser de 197 requisitos!** Dentro da seguinte regra: do item 1 ao 113 deverão ser atendidos todos os itens; do item 114 ao 135 deverão ser atendidos pelo menos 20 itens; do item 136 ao 160 deverão ser atendidos todos os itens; do item 161 ao 182 deverão ser atendidos pelo menos 20 itens; do item 183 ao 201 deverão ser atendidos todos os itens.

Claramente o objetivo da administração é a contratação de soluções já desenvolvidas e disponíveis para contratação, sujeitas a meras customizações, passíveis de avaliação mediante parâmetros de qualidade e desempenho descritos objetivamente no edital de acordo com critérios usuais de mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal 10520/2002.

**ITEM 3.4**

**Apontamento:**

Os subitens 3.1 e 3.2 por sua vez, prevêem, respectivamente, os serviços “Planejamento da Implantação” e “Projeto de Implantação”, arrolando documentos elaborados para definições dessa fase. Entretanto, não se sabe qual critério de avaliação de documentos e até mesmo qual a diferença entre eles. Outras dúvidas pairam: a diferença entre as partes contratadas? Quem é o agente responsável por sua aprovação?

**Esclarecimento:**



Os itens 3.1 e 3.2 são de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora, o critério básico de aceitabilidade é a estrita vinculação aos prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência **cronograma de execução contratual**, diretamente vinculado ao cronograma de execução financeira expresso no modelo de proposta estabelecido para o certame.

**Apontamento:**

**Outro item que contém disposição genérica, sem definição objetiva de quant especiais inerentes à exigência é encontrada no item 3.6. Treinamento de Usuários os cargos gerenciais, o treinamento deverá ter duas etapas, sendo uma específica. Não se sabe, porém, quantos cargos gerenciais existem na Prefeitura de Birigui, a Administração entende por treinamento específico e genérico, e o impacto disso quantificam os servidores a serem capacitados. Também não se sabe se a Administração tem treinamento em separado para esses cargos, afinal a redação, tal como se encontra,**

**Esclarecimento:**

O treinamento genérico da solução deverá abordar a sua composição e interrelações de forma a propiciar um entendimento do conjunto de sistemas dela integrante, por outro lado, o treinamento específico deverá abordar as características funcionais de cada sistema, sendo que a carga horária e o número de usuários de cada sistema se encontram claramente definidos no Termo de referência.

**Apontamento:**

**O item menciona que a contratada deverá disponibilizar técnicos especiais objeto deste termo para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura em horas de atendimento de suporte e manutenção de sistemas e treinamentos necessários. Os atendimentos de suporte serão por telefone, e-mail, forma remota e presencial (sempre Primeiramente, devido à ausência de informação de quem teria elaborado a parte “ambiente tecnológico”, nem quais situações se enquadrariam no atendimento que necessário”.**

O tema acima apontado se refere aos serviços de manutenção e suporte técnico, descritos no capítulo 3.7 do termo de referência. Ocorre que em toda prestação de serviços e/ou contratos desta natureza os fornecedores estão sujeitos a um “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO”, amparado na NBR ISSO/IEC 20.000-1:2011, que, resumidamente, trata da gestão de serviços de manutenção e suporte técnico, cujo objetivo principal é garantia da segurança contratual, portanto, caso o fornecedor esteja interessado em participar do certame deve estar ciente que se sujeitará ao cumprimento desse ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

De forma complementar esclarecemos que todo ponto onde o sistema for utilizado na prefeitura se enquadra como ambiente computacional, e, sempre que a Prefeitura julgar necessário a contratada deverá encaminhar um técnico de suporte para dar atendimento à demanda, sem qualquer ônus adicional decorrente do atendimento, senão o já previsto para o serviço, conforme especificado no modelo de proposta.

28



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000725

### **Com relação a empresa Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda:**

Considerando que o Termo de referência consta nos itens 361 à 382 “integração com o TJ” com descrição com funcionalidade específica para gestão de processos judiciais de execução fiscal e como a ora impugnante possui o Contrato nº 7.951/2017 com esta municipalidade com este objeto, necessário se faz excluir do presente pregão os itens ora reportados, pois se trata se sobreposição ora contratados.

Birigui/SP, 30 de Abril de 2019.

.....  
  
WAGNER JOSÉ DIZERO  
Diretor do Departamento de Informática